



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 070/2025/PROC

Rodeiro/MG, 25 de junho de 2025.

À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RODEIRO

Sr. Presidente Gilberto Guerra Mendonça

Praça São Sebastião, 215 - Centro

Rodeiro – Minas Gerais - CEP: 36.510-000

Telefone: (33)3577-1274

Ref.: Resposta ao Ofício nº 104/2025 que requisita informações detalhadas sobre a emissão de certidões de contagem de tempo, arrecadação correlata e fundamentação de isenções.

Prezados Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, o Município de Rodeiro, através desta Procuradoria, considerando o Ofício acima descrito, presta as seguintes informações acerca do solicitado:

- a) O sistema informativo do Setor de Tributos/Arrecadação não disponibiliza o quantitativo de certidões de contagem de tempo emitidas, apenas o valor arrecadado;
- b) No ano de 2024, fora arrecadado com a emissão de Certidão de Contagem de Tempo o valor de R\$ 13.318,32 (treze mil, trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos);
- c) Cabe esclarecer que, quando da rescisão do servidor público, é fornecido ao mesmo, a Certidão de Contagem de Tempo referente ao contrato rescindido, de forma gratuita, pois é parte integrante da documentação de rescisão, somente era realizada a cobrança da taxa quando da solicitação por parte do interessado, conforme Decreto de Preços Públicos nº 471/2024;
- d) Não há legislação municipal que isente a cobrança da taxa de emissão da referida certidão;



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

- e) Em relação ao pedido de isenção da cobrança de emissão da Taxa de Certidão de Contagem de Tempo, há que se levar em conta que a Constituição Federal garante a todos o direito de obter certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas, e a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, estabelece que pessoas comprovadamente pobres estão isentas do pagamento de emolumentos e taxas;
- f) Portanto, considerando o fato de que não é cobrada a referida taxa quando do fornecimento da 1ª via no momento da rescisão, tampouco dos servidores ativos para a defesa e interesse pessoal, se assim fundamentado, a administração continuará a fornecer a Certidão de Contagem de Tempo de forma gratuita quando da rescisão do servidor, e do servidor em atividade, por se tratar de documento para defesa de direito pessoal, bem como daquele que comprove ser reconhecidamente pobre na forma da lei, permanecendo a cobrança no caso de emissão de 2ª via.

Sem mais, apresentamos nossos votos de elevado apreço e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Déborah de Oliveira Ferreira
Procuradora Geral
Matrícula nº. 2811 - OAB/MG 151.328